

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE ARAGARÇAS/GO**

**Autos nº: 201800057487**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Inquérito Policial nº 087/2015 e no Inquérito Civil Público nº 201500019529, oferece a presente **DENÚNCIA** em desfavor de:

1) **NOSLEN DA SILVA MORAES**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG nº 4633267 SSP/GO e CPF nº: 036.167.351-57, nascido aos 19/05/1989, natural de Torixoréu/MT, filho de Nelson Lopes de Moraes e Angela Aparecida da Silva, residente na Rua 24 de Outubro, nº 232, centro, cidade de Baliza/GO, ou na Câmara Municipal de Baliza/GO;

2) **MARCOS RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, viúvo, vereador, portador do RG nº 126198 SSP/TO e CPF nº 872.442.091-34, nascido aos 20/01/1978, natural de Colinas/TO, filho de José Rodrigues Costa e Maria Aparecida Costa, residente na Rua 02, Q.06, Lote 10, nº 11, Setor floresta, na cidade de baliza/GO, ou na Câmara Municipal de Baliza/GO;

3) **DEVANDIR MATIAS VALADÃO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 2284247 SSP/GO e CPF nº 371.033.261-34, nascido aos

15/01/1966, natural de Iporá/GO, filho de Jorge Matias Valadão e Francisca Maria Valadão, residente na Rua Pedro Ludovico, nº 38, centro, na cidade de Baliza/GO;

3) **CAIRO CARVALHO DE RESENDE**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 507.609 SSP/GO e CPF nº 346.057.541-72, nascido aos 11/07/1967, natural de Alto Araguaia/MT, filho de Luzia Carvalho Barbosa, residente na Rua João Alves Figueiredo, nº 84, Setor Aeroporto, na cidade de Torixoréu/MT;

4) **DENIS SANTOS RESENDE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 14580926 SSP/MT e CPF nº 019.845.741-32, nascido aos 02/07/1986, natural de Torixoréu/MT, filho de Cairo Cavalcante de Resende e Noelia Mendonça dos Santos, residente na Rua João Figueiredo, nº 84, Setor Aeroporto, na cidade de Baliza/GO,

pela prática das condutas delituosas a seguir descritas:

Consta dos inclusos autos inquisitoriais que, no mês de maio de 2014, na cidade de Baliza/GO, **NOSLEN DA SILVA MORAES, MARCOS RODRIGUES DA COSTA, DEVANDIR MATIAS VALADÃO, CAIRO CARVALHO DE RESENDE e DENIS SANTOS RESENDE associaram-se para o fim específico de cometer crimes.**

Consta, também, que, no mês de outubro de 2014, **NOSLEN DA SILVA MORAES, MARCOS RODRIGUES DA COSTA, DEVANDIR MATIAS VALADÃO, CAIRO CARVALHO DE RESENDE e DENIS SANTOS RESENDE**, de forma livre e consciente, **ofereceram vantagem indevida** à vereadora *Derani Barros*, por meio de seu esposo Adão Otaviano da Silva, com intuito de obter votos para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baliza/GO, no biênio 2015/2016.





04  
|

Segundo consta, os denunciados **NOSLEN DA SILVA MORAES**, **MARCOS RODRIGUES DA COSTA** e **DEVANDIR MATIAS VALADÃO** ocupavam o cargo de vereador da Câmara Municipal de Baliza/GO, na legislatura de 2013/2016. **CAIRO CARVALHO DE RESENDE**, por sua vez, era suplente de vereador na mesma legislatura.

De acordo com as investigações realizadas, os denunciados pretendiam, com suas ações criminosas, assumir a Presidência da Câmara de Vereadores de Baliza/GO e, posteriormente, exigir o pagamento de “mensalinhos” do Executivo Municipal, promover o afastamento do então Prefeito Municipal, a fim de assumir cargos de relevância na estrutura da Administração Municipal e na Câmara Municipal de Baliza/GO, bem como ganhar destaque para as eleições municipais de 2016.

Como medida inicial para o cumprimento do objetivo comum da associação, os denunciados **CAIRO CARVALHO DE RESENDE** e **DENIS SANTOS RESENDE** levantaram recursos financeiros para oferecer vantagem e determinar que vereadores praticassem ato de ofício (votos), com o escopo de eleger o vereador **MARCOS RODRIGUES DA COSTA** ao cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Baliza/GO no biênio 2015/2016.

Por sua vez, **MARCOS RODRIGUES DA COSTA**, **NOSLEN DA SILVA MORAES** e **DEVANDIR MATIAS VALADÃO** responsabilizaram-se pela execução do plano de oferecer vantagem a determinados vereadores para que votassem nos parlamentares **MARCOS RODRIGUES DA COSTA** para a função de Presidente e **NOSLEN DA SILVA MORAES** para a função de Vice-Presidente, na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Assim, **MARCOS RODRIGUES DA COSTA** foi até a residência de Adão Otaviano da Silva, esposo da então vereadora Derany Barros Santos e Silva, e afirmou que teria aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a campanha à Presidência da Câmara e que, se Adão conseguisse mais um vereador além de sua esposa, teria mais R\$ 10.000 (dez mil reais) para dividir. Na ocasião, afirmou que tais recursos teriam sido

05  
Ⓢ

providenciados pelos denunciados **CAIRO CARVALHO DE RESENDE** e **DENIS SANTOS RESENDE**, por meio da venda de uma camionete TOYOTA, modelo HILLUX, cor preta, ao Sr. Antônio Jackson Lopes Mendonça.

Nos dias seguintes, o denunciado **DEVANDIR** encarregou-se de conversar novamente com Adão, ocasião em que fez uma nova oferta para a compra de votos na eleição da Mesa Diretora, agora de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser dividido entre a vereadora Derany Barros Santos e Silva e o vereador Ubirajara Pereira Pinheiro, propondo, inclusive, entregar a Adão um cheque de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de sinal do restante do pagamento, que seria feito no dia da votação.

Adão, após confirmar os termos da negociação com **NOSLEN** e Ubirajara, encontrou-se com o denunciado **MARCOS RODRIGUES DA COSTA** em Torixoréu/MT, onde pegou o cheque de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cártula nº 850638, pré-datado para o dia 30/11/2014 (fls. 46), das mãos de **MARCOS** e do titular do cheque, Antônio Jackson Lopes Mendonça.

Adão gravou as conversas estabelecidas com os membros da associação criminosa (mídia de fls. 59).

Outrossim, por meio da compra de votos no procedimento eleitoral da Mesa Diretora da Câmara de Baliza/GO, a associação criminosa tinha como meta ocupar os cargos públicos da seguinte forma: **MARCOS RODRIGUES DA COSTA**, como Presidente da Câmara de Baliza/GO; **NOSLEN DA SILVA MORAES**, Vice-Presidente da Câmara; **DEVANDIR MATIAS VALADÃO**, como 1º Secretário da Câmara; **CAIRO CARVALHO DE RESENDE**, como contador da Câmara e **DENIS SANTOS RESENDE**, como advogado da Câmara. Assim, pretendiam obter vantagens para a manterem-se no poder e exigirem valores do Executivo Municipal (“mensalinhos”).





06

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Goiás denuncia a Vossa Excelência **MARCOS RODRIGUES DA COSTA, NOSLEN DA SILVA MORAES, DEVANDIR MATIAS VALADÃO, CAIRO CARVALHO DE RESENDE e DENIS SANTOS RESENDE**, por haverem infringido os **artigos 288, caput, e 333, ambos do Código Penal**.

Requer-se, assim, a instauração do devido processo penal-constitucional, observado o rito ordinário (art. 394, § 1º, inciso I, do CPP) e, em relação aos denunciandos **MARCOS RODRIGUES DA COSTA, NOSLEN DA SILVA MORAES, DEVANDIR MATIAS VALADÃO, CAIRO CARVALHO DE RESENDE e DENIS SANTOS RESENDE**, considerando as especialidades do processamento dos crimes funcionais típicos, o rito procedimental especial estampado nos artigos 513 a 518 do CPP, com a designação de audiência para a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e interrogatórios dos denunciados e, por fim, seja proferida a competente sentença condenatória.

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1) JICÉLIA FERREIRA DA SILVA, fls. 23;
- 2) UIGMAR ANTÔNIO DE PAULA, fls. 27;
- 3) ADÃO OTAVIANO DA SILVA, fls. 28;
- 4) ANTÔNIO DE FREITAS RIBEIRO, fls. 31;
- 5) WINDHIA FERNANDES SILVA, fls. 34;
- 6) DERANY BARROS SANTOS SILVA, fls. 37;
- 7) LOURACI ANTÔNIO DA SILVA, fls. 40;
- 8) ANTONIO JACKSON LOPES MENDONÇA, fls. 44;
- 9) UBIRAJARA PEREIRA PINHEIRO.

Aragarças/GO, 12 de março de 2018.



Caio Affonso Bizon

**Promotor de Justiça em Substituição**